PORTARIA Nº 17 de 23 de dezembro de 2014.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, o art. 50 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o Decreto nº 5.658, de 02 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.262 de 31 de maio de 2014;

Considerando o art. 2º inciso I do Decreto 8.262, de 31 de maio de 2014, que estabelece "RECINTO COLETIVO FECHADO – local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total o parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória".

Considerando o art. 3º do Decreto 8.262, de 31 de maio de 2014, que determina "É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado"

Resolve

Art. 1º. Fica expressamente proibido fumar nas dependências do CFQ e adjacências, em cumprimento ao que está disposto na legislação supramencionada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

Presidente